



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: “Institui Programa de Incentivo aos Agricultores Produtores de Morangos e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, por proposição da vereadora Raquel Mercedes Alves dos Santos, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Incentivo aos Agricultores Produtores de Morangos, na forma de subsídio para aquisição das mudas de morango conforme disposto, podendo o Executivo regulamentar e estabelecer os critérios para adesão mediante Decreto.

Art. 2º. A ação de incentivo à produção de morangos destina-se à mobilização dos produtores de morango, visando o fomento da produção de novas variedades, incentivando a modernização, o aumento da produtividade da cultura do morango, e qualidade de vida dos produtores de morango de Tijucas do Sul.

Art. 3º. O incentivo à produção de morango far-se-á através das seguintes ações de iniciativa do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura:

- a)** Reunião de mobilização dos produtores de morango para produzir morangos com qualidade e em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado, bem como, dar continuidade a cultura do Município, visando o desenvolvimento sustentável da produção agrícola local;
- b)** Incentivo aos produtores de morangos, para que se associem às Entidades associativas já existentes, sem prejuízo de novas entidades produtoras de morango e hortigranjeiros;



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

- c) Participação financeira do Município, na aquisição de mudas ou insumos para o cultivo de morango, na forma definida pela regulamentação da presente lei.

Art. 4º. As ações dispostas nas alíneas “a” e “b” do art. 3º serão concretizadas mediante reuniões com os produtores de morango, com a participação do Secretário de Agricultura do Município de Tijucas do Sul e do Escritório Técnico do IDR.

Art. 5º. A ação disposta na alínea “c” do art. 3º será efetivada mediante concessão de incentivo financeiro aos produtores de morango, destinado à aquisição de mudas de morango, na proporção de até R\$0,50 (cinquenta centavos) por muda de morango nacional ou importada, adquirida e efetivamente plantada.

§1º A média de mudas a ser fornecida poderá variar de 1.000 a 2.000 mudas conforme o tamanho da produção e os critérios do Programa.

§2º Os agricultores que serão beneficiados deverão atender os requisitos exigidos de número de notas de produtor rural emitidas no ano anterior a adesão do Programa.

Art. 6º. O valor do subsídio financeiro definido no art. 3º ficará limitado à disposição orçamentária e financeira, os quais serão suportados pela dotação orçamentária específica de Recursos para fomento das políticas públicas de apoio ao pequeno agricultor.

Art. 7º. A verba financeira e orçamentária definida no art. 6º será rateada entre os produtores de morango interessados no benefício previsto no art. 5º, limitado à concessão de incentivo máximo, por produtor de morango a cada três anos ou conforme critérios do Programa.

Art. 8º. O interesse dos produtores de morango, no incentivo financeiro de que trata o art. 5º se fará mediante encaminhamento de cópia das notas fiscais de compra das mudas de produtores devidamente credenciados (viveiros), junto à Secretaria Municipal de Agricultura.



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Art. 9º. De posse das notas fiscais, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, adotar as seguintes providências:

- a)** Proceder a conferência e cumprimento das condições e exigências previstas para a obtenção do incentivo;
- b)** Proceder à fiscalização *in loco* na lavoura onde as mudas/insumos foram plantadas, a fim de verificar o efetivo plantio das mudas constantes das notas fiscais, tanto no aspecto da variedade, quanto da quantidade;
- c)** Elaborar uma lista de produtores de morango, contendo:
 - 1)** Os dados completos do produtor rural (nome, endereço e identificação da nota de produtor);
 - 2)** Indicação do local onde as mudas foram plantadas;
 - 3)** Quantidade e variedade de mudas plantadas;
 - 4)** Valor pretendido (quantidade de mudas, multiplicado pelo valor do incentivo por muda, definido no art. 5º);
 - 5)** Valor total investido com a compra das mudas de morango;
 - 6)** Quantidade total de mudas plantadas anual;
 - 7)** Tabular o valor de incentivo a ser concedido para cada produtor, limitado ao valor máximo disponível para esta ação, definida no art. 7º;
 - 8)** Gozar o incentivo, total ou parcialmente, sempre que identificar o descumprimento de qualquer norma ou procedimento estabelecido no Decreto de Regulamentação ou na Lei Municipal;
 - 9)** Encaminhar os dados compilados, com a identificação do valor a ser ressarcido para cada produtor, à Secretaria de Administração e Finanças, para que essa possa proceder no pagamento, que será efetuado até o prazo previsto;
 - 10)** Publicar no mural dos atos oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, a relação dos produtores beneficiados por esta ação, contendo o valor total investido na compra de mudas de morango e o valor do incentivo concedido, até 30 dias após o pagamento do incentivo a cada produtor.



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Art. 10. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, publicar no mural dos atos oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, a relação dos produtores beneficiados por esta ação, contendo o valor total investido na compra de mudas de morango e o valor do incentivo concedido, até 30 dias após o pagamento do incentivo a cada produtor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir do ano de 2025.

Sala de Sessões, 15 de outubro de 2024.

RAQUEL MERCEDES ALVES DOS SANTOS
VEREADORA



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

MENSAGEM

O Município de Tijucas do Sul é essencialmente agrícola, pois em torno de 70% da população vive na zona rural e a maior parte da economia gira da produção na agricultura.

Atualmente Tijucas do Sul é considerada a “capital do Orgânico”, sendo destaque no Paraná. Em nosso Município é possível perceber um aumento significativo na adesão para o cultivo de morangos, pois além do clima favorável, é um trabalho rentável e que envolve a mão de obra da família (agricultura familiar). Atualmente constam aproximadamente 200 agricultores que iniciaram/pretendem iniciar o cultivo do Morango em Tijucas do Sul.

Muitos agricultores fazem o investimento na infraestrutura necessária para iniciar o cultivo do morango, porém acabam tendo dificuldades financeiras no momento da aquisição de mudas/insumos; por esses motivos é que se propõe este anteprojeto de lei como forma de impulsionar e incentivar a continuidade dessa atividade de agricultura familiar. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei e estabelecer critérios para as pessoas que terão direito ao Programa de Incentivo.

Acrescenta-se que o presente anteprojeto foi elaborado após discussões acerca do assunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, na intenção de possibilitar o apoio aos produtores de morangos, eis que é uma atividade que envolve a agricultura familiar e que vem crescendo significativamente em nosso Município.

Aguardamos o acolhimento desta propositura e o envio até esta Casa de Leis no formato de Projeto de Lei para Deliberação do plenário.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2024.

RAQUEL MERCEDES ALVES DOS SANTOS

VEREADORA